

D.R. DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

Contrato-Programa n.º 74/2005 de 14 de Junho de 2005

À Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional da Educação Física e Desporto, compete cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades.

Às entidades do associativismo desportivo, nomeadamente ao Clube Naval de Ponta Delgada, compete, coordenar, na Região, as orientações da Federação Portuguesa de Jet Ski e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática do jet ski.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A de 21 de Janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 de Agosto, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional da Educação Física e Desporto, adiante designada por DREFD, como primeiro outorgante, devidamente representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;
- 2) O Clube Naval de Ponta Delgada, adiante designada por CNPD, como segundo outorgante, devidamente representada por Victor Borges da Ponte, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento da prática de actividades desportivas e formação de recursos humanos do jet ski, que o CNPD apresentou à DREFD e se propõe realizar no corrente ano.

Cláusula 2.^a

Período de vigência do contrato

O período de vigência do presente contrato decorre desde 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 3.^a

Comparticipação financeira

O montante da participação financeira a conceder pelos primeiros outorgantes, para a prossecução do programa compreendido no presente contrato, terá o valor global previsível de € 10.631,93, sendo:

- 1 – € 4.655,93 para a organização de quadros competitivos de âmbito local.
- 2 – € 3.288,00 destinados a actividades competitivas de âmbito regional.
- 3 – € 2.466,00 destinados a actividades competitivas de âmbito nacional.
- 4 – € 222,00 para apoio à formação não formal de agentes desportivos não praticantes.

Cláusula 4.^a

Disponibilização das participações financeiras

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a, serão disponibilizadas atempadamente, em prestações a determinar e serão efectuadas por verbas do Plano 2005.

Cláusula 5.^a

Atribuições da associação

São atribuições da associação:

- 1 – Executar o programa de actividades apresentado à DREFD, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas provas previstas, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
- 2 - Apresentar à DREFD, até 31 de Janeiro de 2006, o relatório de actividades e contas do ano de 2005, acompanhado do parecer do conselho fiscal e da acta de aprovação pela assembleia geral;
- 3 - Apresentar à DREFD o plano de actividades e projecto orçamental da época desportiva de 2006, até 31 de Janeiro de 2006;
- 4 - Apresentar à DREFD as fichas relatório de prova ou de deslocação no prazo de 15 dias após a realização ou participação nas mesmas;
- 5 - Apresentar à DREFD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades;
- 6 - Garantir a convocatória de atletas indicados para integrarem os trabalhos de selecções regionais e a respectiva participação a nível nacional ou internacional;
- 7 – Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pela DREFD;
- 8 - Cumprir as normas constantes do “Documento de Apoio às Associações”.

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DREFD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2005.

Cláusula 7.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.^a

Incumprimento do contrato

O incumprimento do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante rege-se pelo disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

7 de Abril de 2005. - O Director Regional da Educação Física e Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Clube Naval de Ponta Delgada, *Victor Borges da Ponte*.

Homologo. - 7 de Abril de 2005. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.